



Processo n. 124.950/09

CONTRATO N. 2012/010.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a TECTENGE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Inocêncio Antônio da Rocha, 358, Simões Filho - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.632.068/0001-93, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor FRANCISCO ADAILTON PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 235/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do que segue:



- a) acréscimo de aproximadamente 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento), representando um aumento de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao valor inicial contratado, referente ao resarcimento de despesas com peças e serviços especializados relativos à manutenção corretiva;
- b) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/2/13, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O acréscimo referido na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 65, §1º, inciso II, da LEI, c/c o artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Este aditivo atualizará, ainda, os seguintes valores:

- a) valor do auxílio-alimentação, que passa de R\$20,00 (vinte reais) para R\$22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), em conformidade com determinação da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, realizada em 11/10/11 (Processo n. 134.191/11);
- b) valor dos salários das categorias, tendo em vista repasse de reajuste salarial de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco por cento) para as categorias “Encarregado de Manutenção de Ar Condicionado”, “Encarregado de Limpeza de Ar Condicionado”, “Eletricista de Manutenção de Ar Condicionado” e “Ajudante”, e de 8% (oito por cento) para as demais categorias, conforme Convenção Coletiva de Trabalho firmada celebrada entre os sindicatos representativos.

A atualização do valor do auxílio-alimentação referida na alínea “a” acima foi autorizada por meio de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com amparo no artigo 65, II, “d”, da LEI (processo n. 102.501/12).

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2012/010.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:



DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)
Supervisor de manutenção de ar condicionado	1	3.690,52
Encarregado de manutenção mecânica de ar condicionado	1	3.750,32
Encarregado de limpeza de ar condicionado	1	2.104,25
Assistente administrativo	1	2.259,36
Técnico em eletrônica especialista em ar condicionado	1	2.246,40
Mecânico de refrigeração de centrífuga	2	2.310,84
Mecânico de refrigeração de alternativo	1	2.310,84
Mecânico industrial	2	1.625,71
Eletricista de manutenção de sistemas de ar condicionado	5	2.201,15
Ajudante	22	1.088,32
Operador diurno	8	1.398,51
Operador noturno	2	1.398,51
Operador de controle diurno	2	1.544,49
Operador de controle noturno	2	1.544,49
TOTAL	51	

Parágrafo primeiro – Os quantitativos de pessoal acima representados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços do objeto deste Contrato, inclusive para operação da CAG do Edifício Principal e operação e manutenção do sistema de automação predial Metasys, da Johnson Controls.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário comercial.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2012, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília (STICMB/DF) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON).

Parágrafo quinto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$22,12 (vinte e dois reais e doze



centavos) por dia, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias (escala 12/36h) de operador diurno, operador noturno, operados de controle noturno e operador de controle diurno e 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês para as categorias (escala 12/36h) de operador diurno, operador noturno, operador de controle noturno e operador de controle diurno e 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$2.834.292,53 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$ 79.346,64
2. Adicional Noturno	R\$ 589,98
3. Adicionais de insalubridade e de periculosidade	R\$ 9.995,15
4. Subtotal – remuneração	R\$ 89.931,77
5. Encargos Sociais (57,936649%)	R\$ 52.103,45
6. Subtotal Montante "A" (4 + 5)	R\$ 142.035,22

MONTANTE “B”

7. Custos adicionais.....	R\$ 45.104,16
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 23.668,40
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 9.116,40
- Uniforme.....	R\$ 1.411,00
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 974,26
- Seguro de vida	R\$ 321,34
- Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 487,93
- Material de consumo	R\$ 8.898,79
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 226,04



8. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (6 + 7)	R\$ 187.139,38
9. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,6934199%)	R\$ 31.239,96
10. PREÇO BÁSICO MENSAL (8 + 9)	R\$ 218.379,34
11. PREÇO BÁSICO ANUAL (item 10 x 12 meses)	R\$ 2.620.552,08
12. DESPESAS COM 13º SALÁRIO.....	R\$ 136.625,19
- Subtotal - remuneração.....	R\$ 89.931,77
- Encargos sociais (35,532%).....	R\$ 31.954,56
- Taxa de Administração (12,0923%).....	R\$ 14.738,86
13. Valor total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção corretiva (valor anual)	R\$ 77.115,26
14. PREÇO GLOBAL ANUAL.....	R\$ 2.834.292,53
[itens 11 + 12 + 13]	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$141.714,63 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação da medida prevista no item 6 do Anexo n. 4 ao EDITAL.



Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2013NE000770, 2013NE000772 e 2013NE000774, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Nota de Empenho: 2013NE000770

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho: 2013NE000772

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho: 2013NE000774

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/2/13 a 31/1/14, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Francisco Adailton Pereira
Sócio
CPF n. 098.295.634-72

Testemunhas: 1) _____

 2) _____

CCONT/LF